



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 737, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI, Estado de Minas Gerais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º.- Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Onça de Pitangui/MG, para o exercício financeiro de 2014 que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 14.244.400,00 (Quatorze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos Reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º.- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	R\$	176.000,00	
Receita de Contribuições	R\$	293.000,00	
Receita Patrimonial	R\$	360.500,00	
Receita de Serviços	R\$	5.500,00	
Transferências Correntes	R\$	12.631.400,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	40.700,00	
(-) Deduções para o FUNDEB	R\$	(2.088.700,00)	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuições	R\$	389.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	17.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$	11.824.400,00	
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	R\$	1.100.000,00	
Alienação de Bens	R\$	55.000,00	
Transferências de Capital	R\$	1.265.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	2.420.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	14.244.400,00	

Geraldo M. Barbosa
Prefeito Municipal
Onça de Pitangui / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º.- A Despesa Corrente e de Capital será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

FUNÇÕES DE GOVERNO

01	Legislativa	RS	670.000,00
04	Administração	RS	1.939.700,00
08	Assistência Social	RS	524.900,00
09	Previdência Social	RS	899.000,00
10	Saúde	RS	2.767.720,00
11	Trabalho	RS	174.300,00
12	Educação	RS	2.758.400,00
13	Cultura	RS	86.350,00
15	Urbanismo	RS	1.461.500,00
16	Habitação	RS	58.500,00
17	Saneamento	RS	1.025.500,00
18	Gestão Ambiental	RS	5.000,00
20	Agricultura	RS	346.000,00
22	Indústria	RS	24.800,00
23	Comércio e Serviços	RS	299.800,00
24	Comunicações	RS	16.500,00
26	Transporte	RS	668.930,00
27	Desporto e Lazer	RS	282.500,00
99	Reserva de Contingência	RS	235.000,00
TOTAL GERAL		RS	14.244.400,00

SUB-FUNÇÃO

031	Ação Legislativa	RS	670.000,00
122	Administração Geral	RS	1.612.700,00
124	Controle Interno	RS	232.200,00
126	Tecnologia da Informação	RS	73.300,00
129	Administração de Receitas	RS	111.500,00
241	Assistência ao Idoso	RS	25.000,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	RS	11.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	RS	80.400,00
244	Assistência Comunitária	RS	408.500,00
272	Previdência do Regime Estatutário	RS	899.000,00
301	Atenção Básica	RS	306.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	RS	2.041.120,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	RS	183.600,00
304	Vigilância Sanitária	RS	80.500,00
305	Vigilância Epidemiológica	RS	66.500,00
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	RS	56.000,00
361	Ensino Fundamental	RS	2.219.400,00
364	Ensino Superior	RS	50.000,00
365	Educação Infantil	RS	373.500,00


Geraldo M. Bambas
Prefeito Municipal
Onça de Pitangui / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

367	Educação Especial	R\$	115.500,00
391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	R\$	48.800,00
392	Difusão Cultural	R\$	37.550,00
452	Serviços Urbanos	R\$	1.461.500,00
481	Habitação Rural	R\$	21.000,00
482	Habitação Urbana	R\$	15.500,00
512	Saneamento Básico Urbano	R\$	1.025.500,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	R\$	27.000,00
601	Promoção da Produção Vegetal	R\$	261.500,00
605	Abastecimento	R\$	46.000,00
606	Extensão Rural	R\$	38.500,00
661	Promoção Industrial	R\$	24.800,00
695	Turismo	R\$	299.800,00
722	Telecomunicações	R\$	16.500,00
782	Transporte Rodoviário	R\$	668.930,00
812	Desporto Comunitário	R\$	282.500,00
843	Serviço da Dívida Interna	R\$	118.300,00
999	Reserva de Contingência	R\$	235.000,00
TOTAL GERAL		R\$	14.244.400,00

CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	R\$	10.629.400,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	5.765.200,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$	18.300,00
Outras Despesas Correntes	R\$	4.845.900,00
DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	325.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	325.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	3.055.000,00
Investimentos	R\$	2.955.000,00
Amortização da Dívida	R\$	100.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	R\$	235.000,00
TOTAL GERAL	R\$	14.244.400,00

ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

01 CÂMARA MUNICIPAL		
01 Corpo Legislativo	R\$	385.000,00
02 Secretaria da Câmara	R\$	285.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL		
01 Gabinete do Prefeito	R\$	247.700,00
02 Procuradoria Geral do Município	R\$	112.700,00
03 Departamento de Administração, Planejamento e	R\$	1.570.100,00


Geraldo M. Barbosa
Prefeito Municipal
Onça de Pitangui / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Finanças			
04	Departamento de Educação e Cultura	R\$	2.153.400,00
05	Departamento de Esportes, Lazer e Turismo	R\$	358.800,00
06	S.M.S. / Fundo Municipal de Saúde	R\$	2.767.720,00
07	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	575.400,00
08	Fundo Municipal de Educação / FUNDEF	R\$	605.000,00
09	Departamento de Agricultura e Abastecimento	R\$	394.000,00
10	Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas	R\$	1.518.300,00
11	Departamento de Trânsito e Transportes Rodoviários	R\$	668.930,00
12	Serviço Municipal de Saneamento	R\$	1.025.500,00
13	Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
14	Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural	R\$	86.350,00
15	Fundo Municipal de Esportes e Juventude	R\$	125.000,00
16	Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR	R\$	98.500,00
03 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			
01	Administração	R\$	1.032.000,00
99	Reserva Financeira do RPPS	R\$	135.000,00
TOTAL GERAL		R\$	14.244.400,00

Art. 4º.- Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes orçamentárias, autorizado a:

- I. Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- II. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita nos termos da legislação em vigor;
- III. Abrir Créditos Adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento das Despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167, da Constituição Federal;
- V. Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º.- A abertura de Créditos Adicionais depende da existência de recursos financeiros disponíveis, ficando autorizados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único.- Os recursos referidos neste artigo são os provenientes de:

- I. Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- II. Excesso de arrecadação;
- III. Anulação parcial ou total de dotação orçamentária ou de créditos adicionais autorizados em lei;


Geraldo M. Barbosa
Prefeito Municipal
Onça de Pitangui / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. Produto de operações de crédito, autorizados em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las.

Art. 6º.- Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento das Despesas, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º.- Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial criado pela Câmara através de Resolução.

Parágrafo Único.- Os recursos referidos neste artigo são os provenientes de utilização de recursos e o cancelamento total ou parcial de dotações do orçamento estabelecido para 2014.

Art. 8º.- A rubrica Reserva de Contingência, constante desta Lei, poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais, atendendo a passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos na forma da legislação vigente.

Art. 9º Durante a execução orçamentária ficam os poderes Executivo e Legislativo obrigados a adotar as medidas estatuídas pela Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, mormente no controle dos limites legais, sempre que configurar iminente desequilíbrio de suas contas até que se retorne aos parâmetros anteriormente fixados.

Art. 10.- Fica o Município autorizado a realizar receitas e despesas próprias, para o custeio do Sistema Próprio de Previdência Social nos termos da legislação específica vigente.

Art. 11.- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Onça de Pitangui/MG, 26 de novembro de 2013.


Geraldo Magela Barbosa
Prefeito Municipal